

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 017/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A EMPRESA AFFERTECH ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº. 150, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado por seu **Diretor, MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE**, nomeado pela Portaria nº 2.604, de 28 de junho de 2023, publicada no DOU de 29 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 0672808, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AFFERTECH ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.249.564/0001-77, sediada na Rua Jornalista Newton Braga Mello, nº 259, Itaipú, Niterói, RJ, CEP: 24.342-320, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL AFONSO FERNANDES DE ARAUJO ALVARO**, portador da Carteira de Identidade nº 2007103162, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 123.950.497-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000350/2023-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de empreitada, com fornecimento de material e mão de obra para a instalação de um grupo motor gerador modelo C15, com potência em regime Stand-by de 625kVA / 500kW, potência em regime prime de 569 kVA / 455 kW, 220/127 V, localizado neste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/01/2024 e encerramento em 14/04/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 15/01/2024, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Contrato.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As medições serão realizadas quinzenalmente, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente medidos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 000000001

Programa de Trabalho: 172533

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000000E-03

NE:2023NE000865

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.
- 5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6/100)}{\quad} I = 0,00016438$$

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



I  
= 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5.17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma Físico-Financeiro, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.17.2.1. O pagamento será quinzenal de acordo com as medições, mediante a apresentação de nota fiscal aprovada pela Fiscalização do CBPF. Para a liberação da 1ª medição a CONTRATADA deverá ter cumprido a 1ª quinzena, estar implantada, apresentar a respectiva ART.

5.17.2.2. Para a liberação da última medição, está condicionada a apresentação de "As Build" e garantias.

5.17.2.3. As medições somente serão pagas após a aprovação da Fiscalização.

5.17.3. Do Cronograma Físico-Financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	1º	2º	3º	4º	5º	6º	Total parcela
1	ADMINISTRAÇÃO	11.937,87	1,07%	4,93%	15,54%	23,65%	28,11%	26,70%	100,00%
			127,74	588,54	1.855,14	2.823,31	3.355,73	3.187,41	11.937,87
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	18.820,29			50,00%	50,00%			100,00%
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.541,10	93,21%	6,79%					100,00%
			4.232,75	308,34					4.541,10
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	7.395,63		25,19%	25,28%	31,45%	13,95%	4,13%	100,00%
				1.862,96	1.869,61	2.325,92	1.031,69	305,44	7.395,63
5	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	9.474,39	24,36%	61,93%	6,41%	7,30%			100,00%
			2.307,96	5.867,49	607,31	691,63			9.474,39
6	INFRAESTRUTURA: RADIER/PILAR/VIGA/LAJE SOBRE O SOLO	36.948,76		33,16%	47,86%	18,98%			100,00%
				12.252,21	17.683,68	7.012,87			36.948,76
7	PAREDES	3.208,85				100,00%			100,00%
						3.208,85			3.208,85
8	REVESTIMENTO	17.403,91				14,64%	85,36%		100,00%
						2.547,93	14.855,98		17.403,91
9	GRADIL E PORTA	36.532,03				18,31%	21,36%	60,33%	100,00%
						6.689,01	7.803,24	22.039,77	36.532,03
10	INSTALAÇÕES	469.676,59		2,80%	12,80%	22,23%	31,66%	30,51%	100,00%
				13.150,94	60.118,60	104.409,11	148.699,61	143.298,33	469.676,59
11	IMPERMEABILIZAÇÃO	3.260,59						100,00%	100,00%
								3.260,59	3.260,59
12	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	154.800,00	1,07%	5,51%	14,82%	22,46%	31,72%	24,42%	100,00%
			1.656,36	8.529,48	22.941,36	34.768,08	49.102,56	37.802,16	154.800,00
		774.000,00	8.290,23	42.633,90	114.698,94	173.845,29	245.519,29	189.012,35	774.000,00
			8.290,23	50.924,13	165.623,08	339.468,36	584.987,66	774.000,00	774.000,00



**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (Setembro 2023) e subsidiariamente as composições EMOP (Agosto de 2023), CSO (Agosto de 2023) e composição própria através de pesquisa de preços no mercado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, inclusive os materiais utilizados na sua execução, deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Após a contratação, a empresa deverá elaborar uma logística adequada, de forma a não intervir no funcionamento do CBPF.

8.1.2. A montagem do canteiro de obras será indicada pelo CBPF.

8.1.3. Antes de iniciar a execução dos serviços, a contratada deve elaborar um planejamento detalhado, considerando todas as etapas e requisitos envolvidos. Isso inclui a análise estrutural para utilização do espaço destinado à construção da fundação e superestrutura de base suporte para o Grupo Motor Gerador. Essa análise é fundamental para garantir a adequação das estruturas aos requisitos do projeto. O planejamento detalhado deve ser submetido à Fiscalização para análise e aprovação. Haverá uma reunião de início, com a Fiscalização do CBPF e o corpo técnico da

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



CONTRATADA, representado pelo seu diretor e equipe responsável de campo, apresentando-se mutuamente, de modo a esclarecer as peculiaridades dos serviços de engenharia, e a partir daí, autorizando-a a iniciar.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, uma equipe de serviços de engenharia responsável pela administração da obra, incluindo um responsável técnico (Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto Pleno e Engenheiro Eletricista Pleno) devidamente registrado no CREA e um encarregado residente com experiência. Caso o registro do profissional não seja do Rio de Janeiro, deverá ser providenciado o visto provisório no CREA/RJ.

8.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo responsável técnico de nível superior vinculado à empresa, como pré-requisito para o início dos serviços de execução da obra. Isso deve ser feito em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e nas renovações contratuais, bem como na substituição do Responsável Técnico, conforme art. 1º da Lei 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09.

8.1.6. A substituição de qualquer elemento, Engenheiro, Mestre, etc., responsável pela administração direta do serviço, só poderá ser efetuada após análise pelo CBPF do currículo do profissional substituto, que for indicado pela CONTRATADA.

8.1.7. O objetivo principal é utilizar uma área específica para construir a fundação e superestrutura de base suporte para o Grupo Motor Gerador. É relevante ressaltar que esses serviços serão executados principalmente durante o funcionamento contínuo do CBPF. Portanto, a CONTRATADA deve adotar medidas preventivas, incluindo proteções e isolamentos apropriados, para evitar possíveis danos às áreas circundantes e garantir a segurança dos transeuntes. Para viabilizar a alimentação dos quadros de transferência, quadro de manobra, quadros de carga e outros, é essencial realizar um planejamento prévio e agendar o desligamento programado do sistema elétrico em conjunto com a Fiscalização do CBPF. É obrigatório notificar por escrito a Fiscalização do CBPF 72 (setenta e duas) horas antes e obter sua autorização para efetuar qualquer desligamento da carga elétrica, seja temporário ou para períodos específicos.

8.1.8. Toda e qualquer alteração nos projetos executivos da fundação ou elétricos deve passar por um processo de aprovação prévia da Fiscalização do CBPF antes de ser efetivamente executada. É fundamental que tanto a construção da fundação quanto a instalação elétrica sejam realizadas com total conformidade ao projeto original, empregando mão de obra de padrão técnico elevado. Além disso, é imperativo seguir criteriosamente as normas ABNT NBR 5671, 5410 e 14039, que desempenham um papel crucial na garantia da execução precisa e segura das obras de fundação e instalações elétricas.

8.1.9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas despesas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), englobando o fornecimento de materiais, inclusive os não quantificados, a contratação de mão de obra altamente especializada, a utilização de ferramentas apropriadas e a disponibilização dos equipamentos necessários para garantir a execução impecável dos serviços contratados. Além disso, cabe à CONTRATADA fornecer todos os materiais requeridos, empregar a mão de obra necessária e dispor das ferramentas adequadas, assumindo a custódia e o transporte dos mesmos. Somente materiais de primeira qualidade, compatíveis com sua finalidade, serão aceitos. Aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações detalhadas nos Memoriais Descritivos e seus anexos correspondentes, disponibilizados neste termo de referência, estarão sujeitos à recusa pelo CBPF.

#### 8.1.10. DA PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

##### 8.1.10.1. Tapumes

8.1.10.1.1. Em princípio não são necessários tapumes em todo o perímetro, mas apenas quando ocorrerem interferências com áreas do edifício em funcionamento. A Fiscalização deverá aprovar o perímetro do tapume proposto que deverá ser construído com material reciclável. Este será totalmente desmontado no término dos serviços.

##### 8.1.10.2. Medidas de Proteção e Segurança do Trabalho

8.1.10.2.1. As medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a execução dos serviços, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil", de acordo com a NR 18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



8.1.10.2.2. Para a execução dos serviços, os operários da Licitante deverão estar devidamente uniformizados e identificados, por crachá com foto e EPIs (equipamentos de proteção individual).

#### 8.1.10.3. Segurança

8.1.10.3.1. Deverão ser adotadas todas as medidas de controle de acesso e segurança, necessárias à proteção e segurança de todo o pessoal envolvido e do patrimônio do CBPF. A Licitante é responsável pela guarda e manutenção no canteiro, dos materiais estocados e da reforma, até sua entrega final. A Licitante será responsável pelo controle de identificação de todas as pessoas que tenham acesso ao local dos serviços.

#### 8.1.11. DA FUNDAÇÃO (informações técnicas detalhadas disponíveis nos ANEXOS I a IV do Termo de Referência):

8.1.11.1. Para garantir a robustez necessária à acomodação da carga projetada, é essencial remover uma camada específica do solo conforme o projeto. A remoção será realizada por meio de escavadeira manual ou mecanizada, sendo incumbência da CONTRATADA fornecer a referidos equipamentos necessário para tal.

8.1.11.2. A execução das fundações diretas sobre solo substituído seguirá as normas e prescrições estabelecidas na ABNT. Serão realizadas as escavações de acordo com as dimensões e profundidades indicadas no projeto, com o devido controle de nivelamento e alinhamento. Será adotado o concreto de acordo com a classe de resistência especificada, garantindo a qualidade do material. A armação das fundações, pilares, vigas, laje e bacia de contenção de óleos seguirá as especificações de diâmetros e posicionamento descritos no projeto.

8.1.11.3. Qualquer interferência no processo de escavação deverá ser retirada, transportada ou reposicionada pela CONTRATADA.

8.1.11.4. A CONTRATADA é responsável por assegurar o controle de qualidade dos materiais e procedimentos em todas as etapas da execução, em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis. A Fiscalização do CBPF supervisionará o cumprimento das diretrizes do projeto e do plano de execução. A construção da fundação seguirá as melhores práticas de engenharia, em conformidade com as normas técnicas e o projeto aprovado, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das estruturas para a operação adequada do gerador e a preservação do patrimônio do CBPF.

8.1.11.5. Durante a execução da estrutura, é fundamental que a CONTRATADA realize as reformas nas caixas de passagem indicadas no projeto elétrico e instale as tubulações adicionais necessárias de forma a possibilitar o lançamento dos cabos de alimentação. Essas adequações são cruciais para garantir a integridade dos sistemas elétricos e devem ser executadas de acordo com as normas técnicas e regulamentadoras, assegurando a qualidade e segurança da obra.

8.1.11.6. Antes da concretagem de qualquer conjunto de elementos estruturais, como vigas, montantes, percintas, lajes, entre outros, é obrigatória a realização de uma minuciosa verificação. Tanto a Construtora quanto a Fiscalização devem assegurar a disposição, dimensões, ligações e escoramentos adequados das fôrmas e armaduras correspondentes.

8.1.11.7. Além da verificação estrutural, é necessário examinar previamente a correta colocação de canalizações elétricas, hidráulicas e outras que serão embutidas na massa do concreto. Caso não estejam previstas em projeto, as furações para passagem de canalizações através de vigas ou outros elementos estruturais serão equipadas com buchas ou caixas estrategicamente posicionadas nas fôrmas. A localização e dimensões desses furos passarão por um cuidadoso estudo para evitar qualquer enfraquecimento prejudicial à segurança da estrutura. Antes de sua execução, tais furos serão submetidos à aprovação da Fiscalização, garantindo a integridade e solidez da estrutura.

8.1.11.8. Após a conclusão da execução de toda a parte civil, a CONTRATADA deverá realizar os acabamentos necessários, garantindo a integridade e estabilidade das estruturas e limpeza da área de trabalho e a remoção de entulhos, deixando o local em condições adequadas para a próxima etapa da obra.

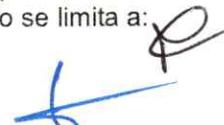
8.1.11.9. A responsabilidade da CONTRATADA abrange não apenas a execução dos serviços diretamente relacionados à obra, mas também o cuidado e a preservação do entorno. A limpeza e a manutenção das superfícies, bem como a remoção de detritos, manchas e salpicos, são cruciais para garantir a integridade e a estética das áreas adjacentes. Isso inclui, mas não se limita a:

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



8.1.11.9.1. Todas as cantarias, alvenarias, pavimentações, revestimentos, cimentados, pedras, vidros e outros materiais no entorno da obra devem ser alvo de uma limpeza minuciosa e cuidadosa. A contratada deve executar essa limpeza de forma abundante, evitando danos a outras partes durante esse processo.

8.1.11.9.2. A contratada deve assegurar que quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida sejam removidos das superfícies das cantarias, alvenarias, cerâmicas e outros materiais no entorno. É fundamental empregar atenção especial a essa tarefa para evitar danos ou imperfeições.

8.1.11.9.3. A contratada deve adotar medidas para remover cuidadosamente quaisquer manchas e salpicos de tinta presentes nas superfícies. Essa remoção deve ser executada de forma minuciosa, com especial atenção à proteção dos vidros e ferragens dos caixilhos, garantindo que não sejam danificados durante o processo de limpeza.

8.1.11.9.4. A contratada tem o compromisso de preservar o entorno da obra, assegurando que as superfícies, elementos arquitetônicos e materiais adjacentes permaneçam em bom estado. Qualquer impacto causado pela execução dos serviços deve ser reparado de forma apropriada, evitando quaisquer danos ou degradação.

8.1.11.10. A CONTRATADA será responsável por coordenar e executar a movimentação do gerador até o local da fundação. Para isso, deverá fornecer os equipamentos necessários, sejam eles elétricos ou mecanizados, que garantam o traslado seguro e eficiente do gerador para o local da fundação. A escolha dos equipamentos deve ser pautada na adequação às características do gerador e à infraestrutura do ambiente. A CONTRATADA também será responsável por supervisionar todo o processo de instalação, assegurando que o gerador seja posicionado de forma correta e alinhada com as diretrizes do projeto, sem avarias.

8.1.12. DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (informações técnicas detalhadas disponíveis nos ANEXOS VI a XI do Termo de Referência):

8.1.12.1. Todos os materiais empregados nas instalações devem cumprir com as especificações de fabricação e métodos de ensaios estabelecidos pela ABNT, além de estar em consonância com os padrões complementares da empresa concessionária de energia elétrica local.

8.1.12.2. A legislação vigente referente à proteção e segurança do trabalho em instalações elétricas deve ser rigorosamente seguida. Cada tubulação, quadro metálico, aparelho, máquina e equipamento deve ser devidamente aterrado.

8.1.12.3. A instalação dos quadros de transferência automática e quaisquer obras de infraestrutura necessárias, deverão ser concluídas antes do lançamento dos cabos. Toda e qualquer reforma ou adaptação no local da instalação dos quadros é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para essas intervenções.

8.1.12.4. O lançamento dos cabos deverá ser realizado sem a sua ligação imediata. Para efetuar a conexão dos cabos, será necessário agendar o desligamento programado do sistema elétrico com pelo menos 72 horas de antecedência, em conjunto com a Fiscalização do CBPF. Essa medida é essencial para garantir a segurança durante a instalação e evitar possíveis danos.

8.1.12.5. Considerando a criticidade das cargas presentes no CBPF e a importância de manter a operação contínua, a CONTRATADA é responsável por adotar medidas de contingência para garantir a continuidade das operações. Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar um gerador de energia adequado, capaz de suprir as demandas essenciais durante o período de interrupção. Esta medida visa assegurar que as atividades do CBPF não sejam afetadas e que a integridade dos equipamentos e processos seja mantida ao longo de todo o processo de execução.

8.1.13. DO PAISAGISMO (informações técnicas detalhadas disponíveis nos ANEXOS II e V do Termo de Referência)

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



8.1.13.1. Executar o serviço de paisagismo atendendo critérios como a proteção para o espaço dos geradores e a preservação da vegetação existente no local de implantação, com a finalidade de uma melhor dinâmica de utilização para o espaço.

8.1.13.2. Dessa forma, foi decidido nivelar de forma rampeada a partir da área de circulação (ao lado do Ed. Ministro João Alberto) até a área da nova base do gerador em execução.

8.1.13.3. Sobre o aterramento para nivelar o desnível, será aproveitado parte da terra que será retirada da escavação da base para o novo Gerador.

8.1.13.4. Em outra etapa, após o nivelamento, e obedecendo as áreas ocupadas por equipamentos e/ou calçamento será necessário medidas como reformas nas caixas de passagem e a melhoria no entorno da base do tronco das árvores, construindo golas para as mesmas, uma vez que pode influenciar no período de vida da mesma.

8.1.13.5. Ressalta-se que nos casos das árvores existentes a gola deverá respeitar o distanciamento da guia representada no projeto executivo (ver anexo) que será precedida da pavimentação. Para readequação no entorno da árvore é imprescindível manter uma área permeável, na forma de canteiro, que permita a infiltração de água e aeração do solo.

8.1.13.6. É recomendável que a estrutura para gola da árvore seja feita em concreto e tenha preferencialmente 20x10cm, sobre piso já nivelado, após será pintado de tinta na cor branca.

8.1.13.7. Terminado essas ações o piso será todo cimentado e na área de 59.90m<sup>2</sup> determinada e indicada no projeto será instalado piso placa de concreto permeável, pre-fabricada, 40x40x6, cor natural.

8.1.13.8. Por fim, todo o entulho produzido durante esta operação deverá ser recolhido e destinado corretamente, conforme prevê a legislação municipal nº 3.273/01.

8.1.13.9. Instalações das grades de proteção modelo gradil eletrofundido tipo orsometal, na malha 65x132mm e barra portante 25x2mm, fio 5, montantes 2120x76x8mm, parafusos, pintura eletrostática na cor verde, montagem modelar abraçando toda área dos geradores

8.1.13.10. Nas grades de proteção deverá ser incluída 3 portas de correr para acesso e manutenção dos geradores e 1 porta de abrir para acesso e manutenção na casa de cilindros.

#### 8.1.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.14.1. Pré-Requisito para Instalação dos Quadros de Transferência Automática: Antes de proceder com a instalação do Quadro de Transferência Automática, a CONTRATADA deverá realizar as adaptações necessárias na estrutura da Sala do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) para acomodação dos mesmos.

8.1.14.2. A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação da linha de combustível que conecta o tanque auxiliar existente ao tanque do novo gerador. Esta instalação incluirá a aquisição e fornecimento de todos os materiais necessários, tais como tubos, conexões, mangueiras, válvulas e dispositivos de segurança, garantindo que sejam de alta qualidade e compatíveis com a finalidade e mantendo o padrão de materiais e instalação das linhas de combustível já existentes. A CONTRATADA deverá assegurar que a linha de combustível seja instalada de maneira segura e de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

8.1.14.3. A CONTRATADA será encarregada da execução da primeira parte do gerador, incluindo a montagem, conexão e configuração de todos os componentes necessários.

8.1.14.4. A CONTRATADA deverá realizar uma série de testes rigorosos para assegurar o funcionamento adequado do gerador antes da entrega da obra. Estes testes incluirão, mas não se limitarão a:

- (a) Testes de carga para verificar a capacidade de carga nominal do gerador;
- (b) Testes de partida e parada do gerador para garantir seu funcionamento correto;
- (c) Testes de transferência automática para confirmar a operação eficaz do sistema de transferência automática em caso de falha de energia;

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



(d) Verificação de todos os sistemas de segurança e alarmes;

(e) Testes de estabilidade de frequência e tensão durante a operação do gerador.

8.1.14.5. A CONTRATADA deve documentar todos os resultados dos testes e garantir que qualquer problema encontrado seja corrigido antes da entrega final da obra. O objetivo é entregar um gerador plenamente funcional e confiável, em conformidade com todas as especificações e normas aplicáveis."

8.1.15. A CONTRATADA deverá manter um mestre no local do serviço, que deverá:

8.1.15.1. Acompanhar e orientar os operários;

8.1.15.2. Acompanhar diretamente todas as fases, no que se refere à execução dos serviços, de modo a assegurar plena aplicação das especificações técnicas;

8.1.15.3. Inspecionar os materiais e insumos;

8.1.15.4. Controlar a aplicação de normas, a solicitação e distribuição aos interessados de laudos e relatórios e guarda de manuais e garantias, para entrega nos momentos oportunos a CONTRATANTE;

8.1.15.5. Garantir a boa qualidade dos serviços e a fidelidade na execução de acordo com os memoriais descritivos e seus anexos correspondentes;

8.1.15.6. Manter atualizado o cronograma dos serviços, sempre em acordo com a Fiscalização;

8.1.15.7. Manter disponível a Fiscalização um jogo completo dos projetos, atualizados para consultas.

8.1.16. Os serviços deverão ser executados pelos operários da licitante no local do serviço, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil, ou seja, das 7:00 as 17:00 horas de segunda a quinta feira e das 7:00 as 16:00 horas às sextas feiras, aos sábados, domingos e feriados, com prévia autorização da Administração ou Representante autorizado do CBPF se necessário.

8.1.17. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico financeiro fornecido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

8.1.18. A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer a CONTRATANTE, uma cópia de todos os certificados, testes e ensaios conforme a ABNT determina.

8.1.19. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CBPF ou Fiscalização.

8.1.20. Os serviços deverão ser executados, concomitantemente com as atividades normais do CBPF, uma vez que estas não poderão sofrer paralisação.

8.1.21. A CONTRATADA, ao comunicar formalmente em Relatório o término do serviço, ou trechos, deverá no ato, declarar que já executou todos os serviços conforme projeto e planilha:

8.1.22. Ao final da obra, a CONTRATADA se compromete a remover os entulhos e os resíduos de materiais, deixando o local completamente limpo e desobstruído de quaisquer vestígios da construção.

8.1.23. Inexistência de vazamento de água ou infiltrações;

8.1.24. Atendimento de todos os itens de projeto.

8.1.25. Os serviços serão recebidos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.26. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.27. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



- 9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.2.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.2.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.2.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.2.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.2.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.2.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.2.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.2.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;
- 9.2.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



9.2.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.2.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.2.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis 6.496/77 e 12.378/2010);

9.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.2.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.2.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Contrato e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.2.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.2.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.2.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.2.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.2.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.2.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.2.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.2.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.2.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.2.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.2.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.2.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.2.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Contrato e demais documentos anexos;

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



9.2.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.2.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.2.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Contrato e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.2.47. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9.2.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de Contrato, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- (a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- (b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- (c) fraudar na execução do contrato;
- (d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- (e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

11.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.7. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

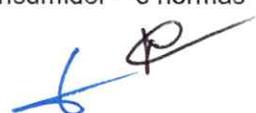
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

Pelo **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE**  
Diretor

Documento assinado digitalmente



**DANIEL AFONSO FERNANDES DE ARAUJO ALVAI**  
Data: 07/12/2023 16:22:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**DANIEL AFONSO FERNANDES DE ARAUJO ALVARO**  
Diretor

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Francisco Roberto Leonardo  
CPF: 386.665.457-04

Pela **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente



**MICHELLE SILVEIRA DE MENDONÇA ALVARO**  
Data: 07/12/2023 16:19:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Nome: Michelle Silveira de Mendonça Alvaro  
CPF: 129.372.307-09